

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

‘Das nascentes do Rio Iguaçu’

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 943- DE 07 A 13 DE SETEMBRO DE 2015 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

ERRATA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Errata

Republica-se o Decreto 4003/2015, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial nº 940, de 24 à 30 de Agosto de 2015, haver constado erro material (digitação equivocada).

Fazenda Rio Grande, 11 de agosto de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4003/15
De 24 de Agosto de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1050/2014 de 12 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.861.182,31** (hum milhão, oitocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais, trinta e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA FÍSICA	16.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.003-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.520,30
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.09 - Cultura	
12.361.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.209,24
12.361.0003.2.008-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.885,67
12.361.0003.2.008-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.128,62
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.105,58
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.395,60
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.302.0009.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.760,98
10.302.0009.2.067-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	660.333,61
10.302.0009.2.067-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.930,08
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.069-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA FÍSICA	1.820,48
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3820 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,28
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3821 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80,33
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3832 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.188,73
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3806 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.194,85
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.264,85
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3825 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,06
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3817 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	257,31
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3804 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	141,20
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3802 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24,83
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3812 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41,69
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3808 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3818 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3807 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55,70
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3811 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9,09
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3814 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,85
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.3724 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,94
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1804 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1805 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1806 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1807 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1808 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1809 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1810 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1811 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1812 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1813 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1814 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1815 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1816 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1817 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1818 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1819 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1820 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1821 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1822 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1823 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1824 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1825 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1826 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1827 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1828 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1829 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1830 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1831 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1832 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1833 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1834 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1835 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1836 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1837 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1838 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1839 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1840 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1841 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1842 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1843 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1844 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1845 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1846 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1847 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1848 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1849 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1850 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1851 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1852 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1853 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1854 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1855 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1856 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1857 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1858 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1859 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1860 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1861 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1862 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1863 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1864 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1865 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1866 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1867 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1868 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1869 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1870 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1871 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1872 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1873 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1874 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1875 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1876 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1877 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1878 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1879 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1880 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1881 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1882 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1883 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1884 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1885 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1886 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1887 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1888 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1889 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1890 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1891 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1892 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1893 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1894 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1895 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1896 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1897 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1898 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1899 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.00.1900 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.3824 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	655,93
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.3807 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	195,14
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.3811 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18,15
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.244.0008.2.052-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	63.591,52
08.244.0008.2.052-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.416,24
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1821 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,75
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1818 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1832 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	475,02
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1804 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,58
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1817 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.3814 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,08
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.3724 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.278,38
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1704 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58,96
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1724 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59,59
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1806 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55,70
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1802 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,16
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1825 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,05
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1812 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,94
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1709 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	98,50
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1807 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9,09
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1824 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51,97
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1820 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,15
08.243.0008.2.053-3.3.20.93.00.00.00.1811 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,85
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
18.01 - Funtrans	
06.181.0012.2.115-3.1.90.11.00.00.00.1509 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	80.726,01
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.422.0012.2.089-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.749,89
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0016.2.112-3.1.90.11.00.00.00.3511 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	51.285,50
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0014.2.102-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	85.545,20
11.334.0014.2.102-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.298,37



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4011/15
De 08 de Setembro de 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1050/2014 de 12 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 197.884,38** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, trinta e oito centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
28.843.0000.2.006-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 135.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
05.02 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica
03.092.0015.2.099-3.3.90.38.00.00.00.00.1008 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
18.01 - Funtrans
06.181.0012.2.087-3.3.90.30.00.00.00.00.1509 - MATERIAL DE CONSUMO 57.884,38

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
18.01 - Funtrans
06.181.0012.2.087-4.4.90.52.00.00.00.00.1509 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 57.884,38

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1050/2014.
Fonte 000 135.000,00
Fonte 008 5.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Setembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Valdineia Aparecida Cardoso Baranowski
Secretária M. de Planejamento e Finanças
(Decreto 3576/14)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 016/2015
De 10 de setembro de 2015

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos narrados nos autos do Processo nº. 6.617/15, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES – RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY – RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR, designados pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 1º de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinado a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo nº 6.617/15, de 27 de março de 2015.

1. De acordo com o processo supra mencionado, serão averiguados os fatos narrados no Documento denominado Parte nº. 043, registrado pela Chefia do CIOSP-M, a qual comunica que no dia 04 de março de 2015, o técnico ao fazer manutenção na câmera interna 04 do Ciosp-M, que estava parada desde 18 de fevereiro de 2015, verificou que o aparelho vídeo balun que conecta as câmeras internas ao computador estava violado.
2. Informa ainda, que ao rever as imagens anteriores foi observado que o referido aparelho foi desconectado às 19h37 do dia 18 de fevereiro de 2015.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 17/2015
De 10 de setembro de 2015

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos narrados nos autos do Processo nº. 6.328/15, envolvendo Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES – RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY – RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR, designados pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 1º de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo nº 6.328/15, de 25 de março de 2015.

1. Conforme o processo supra mencionado, serão investigados os fatos narrados na Ação de Indenização por danos Morais em face do Município de Fazenda Rio Grande, que tramita na 11ª Vara Federal de Curitiba - 4ª Região sob o nº 5108937-86.2015.4.04.7000, na qual uma paciente alega erro médico, quando procurou atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme documentos anexos ao processo. Desta feita, a Procuradoria Geral do Município solicitou adoção de providências.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 182/2015
De 08 de setembro de 2015

SÚMULA: Concede diárias aos
Servidores Municipais da Secretaria de
Educação, Cultura e Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores municipais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando dos "PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa" em Araucária/PR, nos dias 15 e 29 de setembro do corrente conforme processo nº 17859/15 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Quant. de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Danieli Konopka	035.866.439-00	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Camilla Renata Lobo	040.330.499-75	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Rozeli Correia da Rocha	442.302.614-04	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Celia Regina Ferreira da Silva Janiski	921.380.719-87	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Adriana Marisa Zitel dos Santos	843.684.549-87	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Marinalda Pauliv Pereira	017.373.959-83	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Andrea Cristina Haas	028.240.459-73	Professor	2	R\$62,13	R\$124,26
Sandra Goss Velter Kuchnir	921.837.359-53	Pedagoga	2	R\$62,13	R\$124,26

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão Disciplinar Permanente ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do conteúdo dos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2015.

DENIZE FERREIRA GOMES

Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS

Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY

Membro

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão Disciplinar Permanente ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 1º de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do conteúdo dos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2015.

DENIZE FERREIRA GOMES

Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS

Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY

Membro

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 21/2015

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 21/2015, com objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos para a Divisão de Iluminação Pública e adjudica o objeto em favor das empresas ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.693/0001-68, vencedor do Lote 01 no valor de R\$ 524.182,00 (quinhentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e dois reais) e Lote 07 no valor de R\$ 135.725,50 (cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.227.550/0001-58, vencedor do Lote 02 no valor de R\$ 47.768,74 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos); do Lote 05 no valor de R\$ 7.520,92 (sete mil quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos) e do Lote 06 no valor de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais); COMERCIAL ONIX LTDA.-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.659.287/0001-69, vencedor do Lote 03 no valor de R\$ 379.160,00 (trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta reais) e do Lote 04 no valor de R\$ 83.140,00 (oitenta e três mil e cento e quarenta reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2015.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 51/2015

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 51/2015, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Emulsão Asfáltica Especialmente Formulada com Fração de Óleo de Xisto no combate a poeira, para fornecimento parcelado, e adjudica o objeto em favor da empresa JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.738.565/0004-37, vencedor do item 01 e item 02 no valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), resultando no valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para a quantidade estimada.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2015.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 51/2015

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 51/2015, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Material Radiológico e adjudica o objeto em favor das empresas JOHNNY FELIPE CONTEINI DE OLIVEIRA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 85.081.446/0001-40, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 23 com o valor total de R\$ 3.157,00 (três mil cento e cinquenta e sete reais); empresa H. A. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.851.185/0001-00, vencedor dos itens 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 22 com o valor total de R\$ 15.472,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais) e empresa ÚNICA IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.647.068/0001-83, vencedor dos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 com o valor total de R\$ 88.010,00 (oitenta e oito mil e dez reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2015.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 32/2015

PROTOCOLO: 17537/2015

Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Ficha de Matrícula, junto ao Departamento de Imprensa oficial do Estado do Paraná, conforme solicitação da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 76.437.383/0001-21
VALOR: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)

AUTORIZAÇÃO: 11/09/2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 33/2015

PROTOCOLO: 6808/2015

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a ser utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, da Lei 11.947/2009.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 05.916.640/0001-60;
VALOR: R\$ 1.184.558,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais);

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE COMRUBATAÍ DO SUL - COAPROCOR
CNPJ: 10.956.576/0001-80
VALOR: R\$ 121.950,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais);

AUTORIZAÇÃO: 10/09/2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2015 - ID:2539

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: n.º 78.166.287/0001-11;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha, com extensão total com 4.103,52 metros (sendo 3.290,72 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 003/2015.
MODALIDADE: Concorrência Pública 003/2015;
PROTOCOLO: Nº 9898/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2015
VALOR TOTAL: R\$3.692.931,62 (Três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais com sessenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71-2015 - ID 2542.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: HELTON KAZUHIRO SAKAKIBARA DE ALMEIDA;
CPF SOB Nº: 045.745.079-77;
CRM/PR: Nº 34836/PR;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2013 (Inexigibilidade de Licitação 23/2015, na forma do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;
PROCESSO: n.º 17114/2015;
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$180.362,31 (cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e dois reais com trinta e um centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2014 - ID 2410

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: J.P. DUQUE IRULEGUI URBANISMO-EPP;
CNPJ: 17.376.835/0001-43;
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial para manutenção dos imóveis pertencentes ao Município, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, os quais são partes integrantes do Edital do Pregão Presencial 032/2014 – elementos fundamentais vinculados ao presente contrato;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 32/2014;
PROCESSO: 14856/2015;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (Cento e vinte) dias a contar de 03/09/2015;
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2015.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula 21601



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

APOSTILAMENTO

Contrato 128/2014, Processo Administrativo 2839/2014, Concorrência Pública 004/2014, Termo de Compromisso PAC204396/2013, Atividade 62427- PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento para o Contrato 128/2014, Processo Administrativo 2839/2014, Concorrência Pública 004/2014, Termo de Compromisso PAC204396/2013, Atividade 62427- PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013, Rua Maranhão, Quadra Escolar Coberta com vestiário, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Construção da Quadra Coberta com vestiário Escola Municipal Santa Cecília.

Inclui-se as D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51.00.00.00.00	1006	751
16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51.00.00.00.00	1006	752

Fazenda Rio Grande, 08 de Setembro de 2015

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
e Habitação – SMASH

Resolução 007/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei municipal de Nº 356 de 11 de abril de 2006 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária na data de 10/08/2015.

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande. Segue anexo Regimento Interno.

Art 2º – Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2015.

Mirede B. Krawczyk
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Fazenda Rio Grande - Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação- SMASH
Rua Tenente Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – P/R
Fone: 3608 7100

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - 2015 Fazenda Rio Grande – PR

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será realizada no dia 17 de setembro de 2015 nas dependências da Escola Técnica Erotides Ângelo Nichele, situada à Rua Rio Pinhão S/Nº esquina com Rio Xingú Bairro Iguauçu.

Art. 2º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi convocada por meio da Resolução Nº : 003/2015 e assinada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como Tema: "Os Desafios da Política da Pessoa com Deficiência; a Transversalidade como Radicalidade dos Direitos Humanos."

Art. 4º – São objetivos específicos da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Discutir e apontar formas de captação de recursos para financiamento das ações intersetoriais;
- Enviaar esforços no sentido de incluir a Pessoa com Deficiência na agenda e na pauta política;
- Eleger e referendar delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Eleger o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - 2015 Fazenda Rio Grande – PR

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 5º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pela senhora Mirede B. Krawczyk - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência assumirá a Presidência.

Art. 6º - Do encaminhamento da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- Iniciar a Conferência com a composição da mesa de Autoridades;
- Submeter o Regimento Interno à aprovação;
- Eleição dos Conselheiros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Apresentação Cultural da Apea Fazenda Rio Grande;
- Palestra Magna;
- Trabalho em grupo;
- Apresentação e Aprovação das Propostas.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Poderão se inscrever como participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as pessoas inscritas na condição de:

Parágrafo Primeiro: Delegados natos, sendo eles os Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, titulares e suplentes e os delegados devidamente inscritos.

Parágrafo Segundo: Delegados, assim distribuídos:

- Delegados Governamentais;
- Delegados Não Governamentais;

Parágrafo Terceiro: Convidados(as), desde que devidamente credenciados e pessoas interessadas nas questões afetas à Política da Pessoa com Deficiência, com direito a voz.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - 2015 Fazenda Rio Grande – PR

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O credenciamento dos(as) participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizado no dia 17 de setembro de 2015 das 8:00hs às 9:00hs nas dependências da Escola Técnica Erotides Angelo Nichele - Rua: Rio Xingú S/Nº Bairro Iguauçu.

Art. 9º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 10º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande, será constituída por 3 delegados, sendo assim distribuídos:

- Delegado Governamental: 01 (um);
- Delegados Não Governamentais: 02 (dois).

Art. 11º – O credenciamento dos Delegados se dará na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Iguauçu do dia 08/09/2015 à 11/09/2015, conforme Resolução nº: 006/2015.

Art. 12º - O crachá de Delegado(a) na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal e intransferível.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - 2015 Fazenda Rio Grande – PR

CAPÍTULO VI DA PALESTRA

Art. 13º - A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate do Tema dos 7 (sete) eixos.

Art. 14º - A palestra contará com um expositor que discorrerá sobre o temário, que disporá de 1 hora e vinte minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Parágrafo Único. O tempo de cada intervenção será de 02 minutos.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º - Os grupos de trabalho serão de caráter analítico e propositivo.

Art. 16º - Os grupos de trabalho terão a participação de Delegados(as), convidados (as) e pessoas interessadas nas questões afetas a Pessoa com Deficiência.

Art. 17º - A plenária se dividirá em 04 grupos de trabalho, onde estes, serão realizados simultaneamente, conforme definido na programação e previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 18º - Os grupos de trabalho se dividirão com os seguintes eixos:

- Grupo 1:**
Eixo 1: Identidade de Gênero e Raça, Diversidade Sexual e Geracional;
- Grupo 2:**
Eixo 2: Financiamento – Fundos e Políticas de Incentivo Fiscal para o atendimento de Pessoas com Deficiência;
- Eixo3:** Financiamento – Orçamento Público;
- Grupo 3:**
Eixo 4: Órgãos Gestores e Instâncias de Participação Social;

DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 034/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei municipal de Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária na data de 06/08/2015.

Resolve:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão de Ética do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

Presidente: Denise do Rocio Grebos

Vice presidente: Simone Cristina da Silva Oliveira

Membro: Nilce Salete Pereira

Membro: Bianca da Luz Pironelli de Oliveira

Art. 2º – Este regulamento entra em vigor, na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2015.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

Simone C. S. Oliveira
Presidente do Conselho
Municipal dos direitos da Criança
e do Adolescente-CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - 2015
Fazenda Rio Grande – PR

Eixo 5: Interação entre os Poderes Federados;

d) Grupo 4:

Eixo 6: Implantação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência ;

Eixo 7: O Reconhecimento da Pessoa com Deficiência na atuação das Políticas Setoriais objetivando um atendimento de qualidade .

Art. 19º - Cada grupo de trabalho contará com:

- a) Um(a) Coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas nos grupos.
- b) Um(a) Relator(a), indicado pelo grupo que ficará responsável em apresentar as propostas na plenária.

Art. 20º - Cada grupo deve apresentar três propostas para cada eixo.

CAPITULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21º - A Plenária Final é o momento de deliberação e aprovação.

Art. 22º - A Plenária final é constituída de Delegados(as), Convidados(as) e pessoas interessadas nas questões afetas à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - Terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito à voz.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - 2015
Fazenda Rio Grande – PR

CAPITULO IX
DAS PROPOSTAS

Art. 23º - Das Propostas encaminhadas pelos grupos.

Parágrafo Primeiro: O relator indicado de cada grupo fará a leitura das propostas para a plenária.

Parágrafo Segundo: Poderão votar em três propostas por eixo, somente os Delegados devidamente credenciados(as) na I Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 24º - As Propostas aprovadas deverão ser encaminhadas ao Escritório Regional da SEDS em até sete dias após a Conferência Municipal.

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS E ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 25º - A vaga de Delegados da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande, conforme Resolução Nº: 006/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será na seguinte proporção:

Representatividade de Delegados	Número de Vagas
Delegados Governamentais	1
Delegados Não Governamentais	2

Art. 26º - Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Primeiro: O Conselho será composto por 06 representantes, sendo 03 governamentais e 03 Não Governamentais.

Fazenda Rio Grande – PR

Representantes Governamentais	Número	Representantes Não – Governamentais	Número
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.	1	Serão Eleitos na Conferência Municipal.	3
Secretaria Municipal de Saúde.	1		
Secretaria Municipal de Educação	1		

CAPÍTULO XI
DAS MOÇÕES

Art. 27º - As Moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da Conferência, devidamente assinadas por 60% dos Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 28º - As Moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada Moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 30º - Serão disponibilizados Certificados a todos(as) os(as) participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 181.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Construtora e Incorporadora Pride Ltda - ME
Endereço do Imóvel: Rua João Quirino Leal, 1461 com Rua João Ubaldo Ribeiro, 2000 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre a Rua Vinícius de Moraes e a Rua Jorge Amado Lote: Quadra: Planta: Área 1: Subárea A1: Campo do Brinco

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano ☐ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☐ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☐ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☐ Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☐ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Irregular Pavimentação: Asfaltado Topografia: Plana Situação: Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 2.277,73 Frente R João Q Leal (m): 30,28 Frente R João U Ribeiro (m): 120,23 Lado direito (m): 120,77 Lado esq R João Q Leal (m): 120,77 Fundos (m):

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: 154,92 m²
Sublote 01 (fração de terreno): 154,92 m²
Sublote 02 (fração de terreno): 148,71 m²
Sublote 03 (fração de terreno): 142,50 m²
Sublote 04 (fração de terreno): 236,55 m²
Sublote 05 (fração de terreno): 149,56 m²
Sublote 06 (fração de terreno): 172,55 m²
Sublote 07 (fração de terreno): 160,66 m²
Sublote 08 (fração de terreno): 148,78 m²
Sublote 09 (fração de terreno): 136,90 m²
Sublote 10 (fração de terreno): 150,90 m²
Sublote 11 (fração de terreno): 159,55 m²
Sublote 12 (fração de terreno): 145,45 m²
Sublote 13 (fração de terreno): 380,76 m²
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: R\$ 199,77 VU Médio: R\$ 253,19 VU Máximo: R\$ 305,43
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 39.210,25 Valor (Sublote 02): R\$ 37.638,50 Valor (Sublote 03): R\$ 36.066,75 Valor (Sublote 04): R\$ 57.339,60 Valor (Sublote 05): R\$ 37.853,63 Valor (Sublote 06): R\$ 43.672,40 Valor (Sublote 07): R\$ 40.663,04 Valor (Sublote 08): R\$ 37.656,21 Valor (Sublote 09): R\$ 34.649,39 Valor (Sublote 10): R\$ 38.192,79 Valor (Sublote 11): R\$ 40.382,10 Valor (Sublote 12): R\$ 36.813,39 Valor (Sublote 13): R\$ 96.355,17

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 86.473,01 OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO
Valor SL01 R\$: 5.881,53 Cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos
Valor SL02 R\$: 5.645,77 Cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos
Valor SL03 R\$: 5.410,01 Cinco mil quatrocentos e dez reais e um centavo
Valor SL04 R\$: 8.600,97 Oito mil e seiscentos reais e noventa e sete centavos
Valor SL05 R\$: 5.678,04 Cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos
Valor SL06 R\$: 6.550,86 Seis mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos
Valor SL07 R\$: 6.099,46 Seis mil e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos
Valor SL08 R\$: 5.648,43 Cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos
Valor SL09 R\$: 5.197,41 Cinco mil cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos
Valor SL10 R\$: 5.728,92 Cinco mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos
Valor SL11 R\$: 6.057,32 Seis mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos
Valor SL12 R\$: 5.522,01 Cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e um centavo
Valor SL13 R\$: 14.453,28 Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos

Número de sublotes: 13 (treze) unidades (sublotes) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado: ☒ Rápido ☐ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☐ Demorada ☐ Muito difícil Número de ofertas: ☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 45.352 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande Outros documentos: Alvará 037/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 15% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.
Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2.015
Eronil Dias Batista Mat. 352.342 Carlos Roberto de Foll Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 181.2015

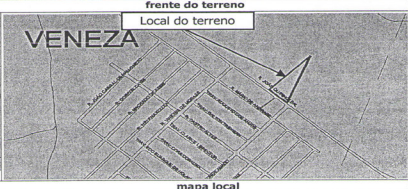
8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


frente do terreno
Local do terreno


frente do terreno
Local do terreno


posição em relação à cidade


mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronil Dias Batista
Mat. 352.342

Carlos Roberto de Poli
Mat. 360.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

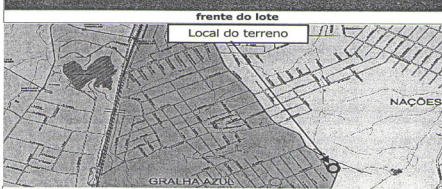
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 182.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


frente do lote
Local do terreno


frente do lote
Local do terreno


posição em relação à cidade


mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 182.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Realidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Osmar Matias

Endereço do imóvel: Avenida Portugal, nº 2.454 Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR

Referência do endereço: Entre Avenida Condor e a Rua Juruvira Lote: 17 Quadra: 21 Planta: Vila Pref M Juvenil da Cruz II

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano

Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☐ Esgoto sanitário ☐ Energia elétrica ☐ Telefone

Pavimentação: ☒ Pavimentação ☐ Galeria A. P. ☐ Gás canalizado ☐ Iluminação pública

Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☐ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária

☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato: Irregular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca

Área total (m²): 362,20 Frente (m): 13,70 Lado dir (m): 34,20 Lado esq R Zélia Gatai (m): 29,50 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno: Sublote 01 (fração de terreno): 181,75 m² VU Mínimo: R\$ 277,78 VU Médio: R\$ 311,10 VU Máximo: R\$ 344,42

Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 56.542,42 Valor (Sublote 02): R\$ 62.359,99

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R\$: 2.378,04 DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS

Valor SL01 R\$: 1.130,84 Um mil cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos

Valor SL02 R\$: 1.247,20 Um mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos

Número de sublotos: 02 (duas) unidades (sublotos) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido

Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☐ Demorada ☐ Muito difícil

Número de ofertas: ☐ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

Nível de demanda: ☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI: 18.773 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande Outros documentos: Alvará 520/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 183.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Realidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Adriana Aparecida Matias - Eireli ME

Endereço do imóvel: Rua Benito, nº 255 Cidade: Nações UF: PR

Referência do endereço: Entre a Rua Madagascar e a faixa de servidão da Eletrosul Lote: 9 Quadra: 20 Planta: Jardim Santarém I

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano

Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☐ Esgoto sanitário ☐ Energia elétrica ☐ Telefone

Pavimentação: ☒ Pavimentação ☐ Galeria A. P. ☐ Gás canalizado ☐ Iluminação pública

Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☐ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária

☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca

Área total (m²): 360,00 Frente (m): 12,00 Lado dir (m): 30,00 Lado esq R Zélia Gatai (m): 30,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno: Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 m² VU Mínimo: R\$ 277,78 VU Médio: R\$ 312,51 VU Máximo: R\$ 347,24

Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 56.251,80 Valor (Sublote 02): R\$ 56.251,80

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R\$: 2.250,07 DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SETE CENTAVOS

Valor SL01 R\$: 1.125,03 Um mil cento e vinte e cinco reais e três centavos

Valor SL02 R\$: 1.125,04 Um mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos

Número de sublotos: 02 (duas) unidades (sublotos) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido

Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☐ Demorada ☐ Muito difícil

Número de ofertas: ☐ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

Nível de demanda: ☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI: 1.308 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande Outros documentos: Alvará 410/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 183.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 184.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 184.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Finalidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Maurício Pereira de Freitas
Endereço do Imóvel: Rua Cardiel, nº 228
Referência do endereço: Entre a Rua Bem te vi e a Travessa Pinguim

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☐ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 360,00 Frente (m): 12,00 Lado dir (m): 30,00 Lado esq (m): 30,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 m² Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 m²
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: R\$ 277,78 VU Médio: R\$ 312,51 VU Máximo: R\$ 347,24
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 56.251,80 Valor (Sublote 02): R\$ 56.251,80

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.250,07 DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETE CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 1.125,03 Um mil cento e vinte e cinco reais e três centavos
Valor SL02 R\$: 1.125,04 Um mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos

Número de sublotos: 02 (duas) unidades (sublotes) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☐ Demorada ☐ Muito difícil Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 57.225 Ofício: CRI Comarca: São José dos Pinhais Outros documentos: Alvará 364/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 185.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Finalidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Brunetto Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME
Endereço do Imóvel: Rua Macaúba, nº 400
Referência do endereço: Entre Avenida Paineiras e Avenida Cedro

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☐ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Revestimento Primário Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 360,00 Frente (m): 12,00 Lado dir (m): 30,00 Lado esq (m): 30,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: Sublote 01 (fração de terreno): 180,00 m² Sublote 02 (fração de terreno): 180,00 m²
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: R\$ 319,46 VU Médio: R\$ 361,12 VU Máximo: R\$ 402,78
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): R\$ 65.001,60 Valor (Sublote 02): R\$ 65.001,60

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.600,06 DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 1.300,03 Um mil e trezentos reais e três centavos
Valor SL02 R\$: 1.300,03 Um mil e trezentos reais e três centavos

Número de sublotos: 02 (duas) unidades (sublotes) Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☐ Demorada ☐ Muito difícil Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 10.621 Ofício: CRI Comarca: São José dos Pinhais Outros documentos: Alvará 605/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 185.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2015

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 186.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2015

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 186.2015

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Lucas Ball Moletta
Endereço do Imóvel: Rua Titiá, 388 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Entre Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira e Rua dos Hibiscus Lote: 17 Quadra: 83 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☐ Escolas ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer
☒ Galerias A. P. ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária

3 - TERRENO:
Formas: ☒ Retangular ☐ Irregular ☐ Triangular ☐ Trapezoidal ☐ Poligonal
Pavimentação: ☒ Asfaltado ☐ Terra ☐ Pedra ☐ Cimento
Topografia: ☒ Plana ☐ Ondulada ☐ Montanhosa
Situação: ☒ Meio de Quadra ☐ Lado da Quadra
Superfície: ☒ Seca ☐ Alagada

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno: 22,81 m²
Subsistema 01 (fração de terreno): 111,905 m²
Subsistema 02 (fração de terreno): 111,905 m²
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: R\$ 425,93 VU Máximo: R\$ 437,97 VU Médio: R\$ 430,95
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Subsistema 01): R\$ 49.011,03 Valor (Subsistema 02): R\$ 49.011,03

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.940,44
Valor SL01 R\$: 960,22
Valor SL02 R\$: 980,22
Número de sublotes: 02 (duas) unidades (sublotes)
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☐ Moderada ☐ Lenta
Número de ofertas: ☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo
Nível de demanda: ☒ Alta ☐ Média ☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 31.373
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande
Outros documentos: Alvará 421/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008
PARECER DE AVALIAÇÃO

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Nº: 187.2015

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2015

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109